



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

LEI Nº 1909/2015

### “Autoriza Contratações Temporárias para atender a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações temporárias para atender a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **05/01/2015 à 31/12/2015**, da seguinte forma:

#### **I – PARA ATENDER O PROGRAMA DO CAPS: (Centro de Atenção Psicossocial):**

- a) 01 (um) Enfermeiro**, para exercer suas atividades no **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.115,00 (hum mil, cento e quinze reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- b) 01 (um) Assistente Social**, para exercer suas atividades no **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais;
- c) 01 (um) Médico Psiquiatra**, para atendimento no **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- d) 02 (dois) Psicólogos**, para exercer suas atividades no **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.000,00 (hum mil reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;
- e) 03 (três) Fisioterapeutas**, sendo 01 (um) para **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial** e sendo 02 (dois) **USII**, para atender as pessoas carentes do nosso Município, com jornada de trabalho de 40



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

(quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.200,00 (hum mil cento reais) mensais;

**f) 01 (um) Terapeuta Ocupacional**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.000,00 (hum mil reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

**g) 02 (dois) Fonoaudiólogos**, para exercer suas atividades no **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.200,00 (hum mil duzentos reais) mensais;

**h) 01 (um) Coordenador do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.200,00 (hum mil duzentos reais) mensais;

**i) 01 (um) Farmacêutico**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.200,00 (hum mil, cento e quinze reais) mensais;

**j) 02 (dois) Técnico de Enfermagem** com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 788,06 (setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos) mensais, acrescidos de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

**k) 02 (dois) Agentes administrativos** - com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 788,06 (setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos) mensais.

### **II – COORDENADOR - US II:**

**a) 01 (um) Coordenador**, para atender na USII, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais) mensais.

### **III – EQUIPE DO ESF – Estratégia da Saúde na Família:**

**a) 04 (médico) Médicos**, Médicos com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais) mensais, acrescidos de 30% (trinta por cento) de gratificação nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 1.059/2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

**b) 04 (quatro) Enfermeiros**, enfermeiros com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 1000,00 (hum mil reais) mensais, acrescidos de 30% (trinta por cento) de gratificação nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 1.059/2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

**c) 04 (quatro) Técnicos de Enfermagem** com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$630,00 (seiscentos e



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

trinta reais) mensais, acrescidos de 30% (trinta por cento) de gratificação nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 1.059/2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

**d) 06 (seis) Odontólogos, sendo 03 (três) do centro de Especialidades Odontológicas – CEO e 03 (três) Saúde Bucal,** com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 925,00 (novecentos vinte cinco reais) mensais, acrescidos de 30% (trinta por cento) de gratificação e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

**e) 06 (seis) Auxiliares de Consultório Dentário, sendo 03 (três) do CEO (centro de Especialidades Odontológicas) e 03 (três) Saúde Bucal,** com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 788,06 (setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos) mensais.

**f) 30 (trinta) Agentes Comunitários de Saúde,** com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais.

**g) 01 (um) Coordenador Estratégico,** denominado Gerente Municipal da Estratégia de Saúde da Família – ESF, com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 2.300,00 (dois mil trezentos reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de gratificação de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

### **IV – Equipe de Agentes do Programa de Combate a Endemias – Vigilância Ambiental:**

**a) 01 (um) Supervisor de Campo dos Agentes de Combate a Endemias,** com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de gratificação de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

**b) 06 (seis) Agentes de Combate a Endemias,** com dedicação tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 788,06 (setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de gratificação de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

### **V – SETOR DE CONTABILIDADE DA SAÚDE.**

**a) 01 (um) Contador,** para atender a Secretaria, cumprindo a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.487,83 (hum mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos).

**b) 01 (um) Técnico de Contabilidade,** para atender a Secretaria, cumprindo a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.144,49 (hum mil cento e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei advirão da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** O recolhimento a título de contribuição previdenciária será procedido ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quinze (2015).

*Liliana Maria Rezende Bullus*  
**LILIANA MARIA REZENDE BULLUS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**